

Artigo 8º. Lica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento do município e/ou abrir crédito especial para o cumprimento do que estabelece os artigos 3º, 6º e 7º desta Resolução.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1.986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 07 de fevereiro de 1.986.

Luiz da Costa e Silva
Presidente.

José Teixeira de Almeida
Vice-Presidente.

Octavio Lemeira da Silva
1º Secretário.

Resolução Nº 03/86

A Câmara Municipal de Marabá, Estado de Minas Gerais, usando dos Poderes que lhes são conferidos pela Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1.975, Lei Complementar Nº 38, de 13 de Novembro de 1.979 e Lei Complementar Nº 50, de 19 de dezembro de 1.985:

Resolução:

Artigo 1º De acordo com a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985, a diferença dos subsídios de cada Vereador desta Câmara Municipal, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1.985, fica calculada em Cr\$ 6.695,25 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e quinze centavos).

Artigo 2º A remuneração dos Vereadores no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1.985, fica calculada em Cr\$ 13.622,25 (treze mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros, setenta e cinco centavos).

Artigo 3º A diferença da Verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal, tanto no 1º como no 2º semestre será de 2/3 (dois terços) da que é devido ao Vereador. 12/2 a 31/12

Artigo 4º Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano para efeito da contagem da semestralidade. 12/2 a 31/12

Artigo 5º A despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos Deputados Estaduais, nem a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exer.

ação.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Suplementar Especial para fazer face as despesas decorrentes para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 7º. Fica revogada em seu inteiro teor a Resolução de N.º ^{03/86} 07/85, de 31 ^{de março} de dezembro de 1985, desta Câmara municipal.

Artigo 8º. Fica fazendo parte integrante desta Resolução, os anexos I e II, referente ao Quadro Demonstrativo das diferenças dos subsídios e Verba de Representação dos Senhores Vereadores e Presidente desta Câmara municipal.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão desde 1º de janeiro de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Mauheração, 07 de março de 1986.

Antônio da Costa e Silva
Presidente

José Teixeira de Almeida
Vice-Presidente

Octávio Pereira de Silva
1º Secretário

ANEXO I

	VENCIMENTO	VENCIMENTO ATUALIZADO	DIFERENÇA
JANEIRO	474.319	1.590.178	1.115.859
FEVEREIRO	474.319	1.590.178	1.115.859
MARÇO	474.319	1.590.178	1.115.859
ABRIL	474.319	1.590.178	1.115.859
MAIO	474.319	1.590.178	1.115.859
JUNHO	<u>474.319</u>	<u>1.590.178</u>	<u>1.115.859</u>
SUB- TOTAL	2.845.914	9.341.068	6.635.154
JULHO	474.319	3.149.141	2.674.822
AGOSTO	474.319	3.149.141	2.674.822
SETEMBRO	474.319	3.149.141	2.674.822
OUTUBRO	636.230	3.149.141	2.452.851
NOVEMBRO	300.000	3.149.141	2.349.141
DEZEMBRO	<u>2.352.340</u>	<u>3.149.141</u>	<u>796.301</u>
SUB-TOTAL	5.272.087	13.394.845	13.622.750
T O T A L	8.118.001	28.435.914	20.317.913

	REPRESENTAÇÃO	ATUALIZADA	DIFERENÇA
JANEIRO	316.212	1.060.118	743.906
FEVEREIRO	316.212	1.060.118	743.906
MARÇO	316.212	1.060.118	743.906
ABRIL	316.212	1.060.118	743.906
M A I O	316.212	1.060.118	743.906
JUNHO	<u>316.212</u>	<u>1.060.118</u>	<u>743.906</u>
SUB-TOTAL	1.837.272	6.360.708	4.463.436
JULHO	316.212	2.099.427	1.783.215
AGOSTO	316.212	2.099.427	1.783.215
SETEMBRO	316.212	2.099.427	1.783.215
OUTUBRO	464.192	2.099.427	1.635.235
NOVEMBRO	533.332	2.099.427	1.566.095
DEZEMBRO	<u>1.176.420</u>	<u>2.099.427</u>	<u>923.007</u>
SUB-TOTAL	3.112.580	12.596.562	9.473.982
T O T A L	5.019.852	18.957.270	13.937.418